



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.563, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ANALISTA EM SAÚDE, ANALISTA ADMINISTRATIVO, GESTOR EM PLANEJAMENTO DE SAÚDE, ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes das Carreiras de Analista em Saúde, Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Saúde, Assistente em Serviços de Saúde e Auxiliar em Serviços de Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, instituídas pela Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do reajuste de que trata o caput deste artigo os servidores públicos detentores do cargo de médico da Carreira de Analista em Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros a partir de 1º novembro de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 5 de dezembro de 2013,
197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 06.12.2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.563, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

Carreira	Regime	C. Horária	Classe	Subsídio
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	NORMAL	30	A	734,16
			B	737,53
			C	740,89
			D	744,28
	URGÊNCIA	30	A	872,16
			B	924,50
			C	979,98
			D	1.038,77
	EMERGÊNCIA	30	A	1.044,13
			B	1.106,77
			C	1.173,19
			D	1.243,57
ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	NORMAL	30	A	747,63
			B	761,93
			C	807,65
			D	856,10
	URGÊNCIA	30	A	968,22
			B	1.026,32
			C	1.087,89
			D	1.153,17



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANALISTA EM SAÚDE / ANALISTA ADMINISTRATIVO EM GESTOR SAÚDE/EM PLANEJAMENTO EM SAÚDE	EMERGÊNCIA	30	A	1.160,31
			B	1.229,93
			C	1.303,73
			D	1.381,95
	NORMAL	20	A	1.572,39
			B	1.666,72
			C	1.766,73
			D	1.872,74
		24	A	1.886,87
			B	2.000,06
			C	2.120,07
			D	2.247,29
	URGÊNCIA	30	A	2.359,35
			B	2.500,91
			C	2.650,96
			D	2.810,04
	40	40	A	3.145,80
			B	3.333,46
			C	3.533,46
			D	4.655,20
	20	20	A	1.975,17
			B	2.093,68
			C	2.219,29



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

EMERGÊNCIA	24	D	2.352,47
		A	2.370,20
		B	2.512,42
		C	2.663,15
		D	2.822,96
	30	A	2.977,46
		B	3.156,11
		C	3.345,48
		D	3.546,20
	40	A	3.950,34
		B	4.187,34
		C	4.438,58
		D	4.704,90
	20	A	2.284,99
		B	2.422,09
		C	2.567,42
		D	2.720,86
	24	A	2.742,00
		B	2.906,50
		C	3.080,91
		D	3.264,65
	30	A	3.426,72
		B	3.632,33



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		C	3.850,25
		D	4.081,28
	40	A	4.568,44
		B	4.842,55
		C	5.133,10
		D	5.441,09